

PROJETO DE LEI Nº 247 de 2007

AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS

EMENTA

DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

plênário

Autógrafo nº 133
De 61 de 11 de 2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2007

Denomina Walfrido Salmito de Almeida, o trecho da CE-321 que liga a localidade de Aprazível em Sobral ao município de Mucambo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Walfrido Salmito de Almeida, o trecho da CE-321 que liga a localidade de Aprazível em Sobral ao município de Mucambo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de setembro de 2007


DÉPUTADO NELSON MARTINS
PARTIDO DOS TRABALHADORES

JUSTIFICATIVA

Ainda no final da década de 30, em pleno século XX, as populações da Serra da Ibiapaba viviam em precaríssima situação, quanto ao transporte rodoviário.

A constelação de seis municípios: Guaraciaba, São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá e Viçosa e importantes distritos como Carnaubal, Inhuçu e Pacujá, tinham suas populações ocupadas no cultivo do fértil solo serrano. Produziram café e cana de açúcar e seus derivados, de excelente qualidade e sabor, pequena metalurgia local fabricava os tachos de cobre para cozimento da garapa da cana. O cultivo de fruteiras e de legumes era generalizado e produziam-se utensílios domésticos de excelente argila: panelas, bacias, jarras e potes, além de florescente artesanato, limitando-se, porém, os horizontes do abastecimento e da expansão dos mercados devido a precariedade do transporte.

O comércio local se ressentia do precário e demorado suprimento de tecidos, sapatos, couro, ferramentas e centenas de produtos indispensáveis a um população laboriosa.

Todas aquelas cidades serranas dependiam, crucialmente, da precária via férrea, cujo trem parava na cidade de Ipu, para o transporte de cargas e de passageiros, que, a seguir, penosamente, eram carregados por animais, escalando mais de 800 metros, em ladeiras estreitas e escorregadias.

Pode-se imaginar, também, a precariedade quanto à assistência de saúde daquelas populações, sobretudo pela demorada oferta de medicamentos.

Foi então que surgiu a primeira iniciativa de transporte rodoviário, em toda a Serra da Ibiapaba, pelo comerciante Walfrido Salmito de Almeida, de São Benedito, nos últimos anos da década de 30. estimulado por seu pai, João Salmito de Almeida Lopes, também comerciante, decidiu comprar um pequeno caminhão Ford, com motor a gasolina e com capacidade de 2, e depois de 3 toneladas.

A viagem inaugural do caminhão, a partir do Ipu, serra acima, exigiu verdadeiro heroísmo da improvisada mão de obra: além da remoção de pedras, arbustos e tocos de árvores, por trabalhadores contratados para essa tarefa, dois abnegado "ajudantes" rondavam os pneus traseiros, para "calçar", com cepos, as rodas, nas falhas do motor. Tudo isso às custas do proprietário do veículo, que também tinha de estocar, em casa, a gasolina, em latas de 20 litros, baterias, velas, platinados, pneus e câmaras, por absoluta falta de postos de combustíveis e lojas de peças.

Superados tais obstáculos, vieram as viagens regulares com aumento do fluxo de passageiros e de cargas.

O passo seguinte foi a temerária descida da Serra da Ibiapaba, pela ladeira de Tianguá, à época, uma vereda íngreme e escorregadia, exigindo, muitas vezes, que se amarrasse o veículo, com cordas, a algumas árvores, como forma de frear o pequeno caminhão, além dos dois "ajudantes" com cepos de madeira, para "calçar" os pneus. O destino procurado era Sobral, o mais importante centro de abastecimento de toda região norte do Ceará.

Depois de alguns anos de árdua experiência e vitorioso pioneirismo, os caminhões "mistos de Walfrido Salmito de Almeida conseguiram, finalmente, ligar a Serra de Ibiapaba a Fortaleza, gerando incontáveis benefícios econômicos e sociais para as populações serranas e dos municípios existentes nesta longa rota de mais de 350 quilômetros.

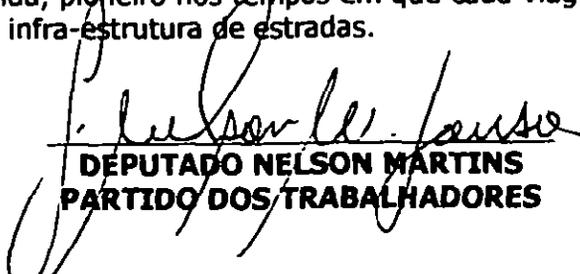
Não se passou uma década, desde a chegada do primeiro pequeno caminhão de carga a São Benedito e foi criada, finalmente, a "Viação Salmito" ligando Fortaleza a Teresina com modelos de ônibus semi-abertos, novamente em caráter pioneiro, num trajeto de mais de 600 quilômetros, por estradas de terra, que alternavam atoleiros e poeira e com duração de dois dias de viagem.

As repercussões dessa ligação rodoviária pioneira entre Fortaleza e Teresina ultrapassam os benefícios do simples transporte de passageiros.

No final da década de 40 e inícios da década de 50, Fortaleza tinha o privilégio de sediar a única escola militar para a formação de oficiais do exército em todo o Norte e Nordeste, a única universidade federal e alguns colégios, tipo internato com renomado nível de ensino e de formação para estudantes do sexo feminino.

O reconhecimento, por parte das autoridades do Piauí, dessa relevante contribuição qualitativa, do ponto de vista social, efetivou-se, quando o prefeito de Campo Maior, com a presença do Governador do Estado e de outras autoridades, inaugurou a nova rodoviária da cidade, em 1984, intitulando-a de Rodoviária Walfrido Salmito de Almeida.

Por todas essas razões, o trecho da CE- 321 entre as cidades de Mucambo e Pacujá merece a denominação desse pioneiro dos transportes rodoviários na região norte do estado, Walfrido Salmito de Almeida, pioneiro nos tempos em que cada viagem era desafio e aventura, devido a precariedade da infra-estrutura de estradas.



**DEPUTADO NELSON MARTINS
PARTIDO DOS TRABALHADORES**



PODER JUDICIÁRIO



Cartório *Norões Milfont*

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 3262 às folhas 271V do livro C4 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de.

EDEMA AGUDO DE PULMAO,
PARADA CARDIO RESPIRATORIA, DIABETE
ACIDENTE VASCULAR ISQUEMICO CEREBRAL

WALFRIDO SALMITO DE ALMEIDA

na data de 10 de novembro de 1976, às XXXXX horas em FORTALEZA,

na(o), R-BARAO DE STUDART, 790-HOSPITAL do sexo MASCULINO com 71 ANOS de idade filho(a) de JOAO SALMITO DE ALMEIDA LOPES e de dona MARIA HONORIO DE ALMEIDA de profissão XXXXXXX

e estado civil CASADO sendo natural de CEARA

Tendo atestado o óbito o(a) Dr.(a) GLAURA FERRER DIAS MARTINS foi sepultado no cemitério. PARQUE DA PAZ

Observações. Registro feito aos 12 de novembro de 1976

O referido é verdade. Dou fé
Fortaleza, 06 DE SETEMBRO DE 2007

Maria Regina Lima Maia
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Maria Regina Lima Maia
Escrivente Compromissada



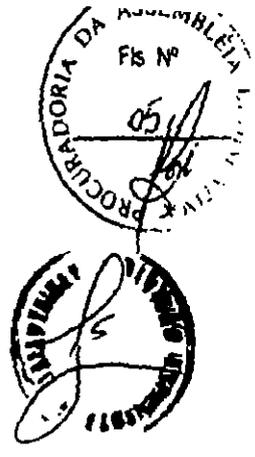
**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 09 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão _____
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição _____

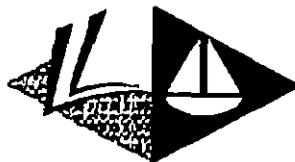
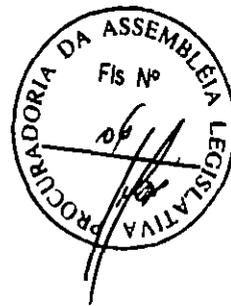
Em: 11/09/2007 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 11 de 9 de 7

De acordo com art. 133
 Do R. Luteus encaminha-se a
 comissão Constitucional, Justiça
 e Redação
 Em 1/1

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 247/07

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 18/09/2007



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 20/09/07

Procurador(a)

PROCURADOR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 24 de setembro de 2007



Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 247/2007, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO NELSON MARTINS**, denominando **DE WALFRIDO SALMITO DE ALMEIDA, O TRECHO DA CE - 321 QUE LIGA A LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido trecho da Rodovia;

1. Se efetivamente o trecho da citada Rodovia foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal bem pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. JOSÉ MARIA BRAGA COSTA
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, ROBOVIAS E TRANSPORTE
CÉLULA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO



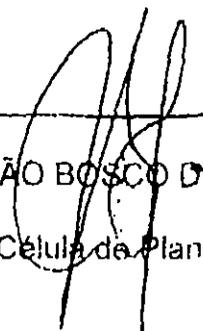
DATA: 27/09/2007

PARA: Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício nº 065/2007 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações.

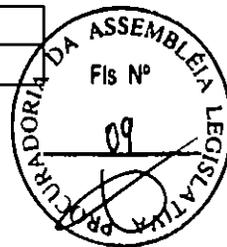
1. A CE-321, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR-222 e o entroncamento da CE-253 (MUCAMBO), está pavimentado em TSD - Tratamento Superficial Duplo -, numa extensão de 26,0 km
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual, sob código 321ECE0010
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra já foi concluída

Atenciosamente,


Eng JOÃO BOSCO DE CASTRO

Orientador da Célula de Planejamento Técnico

Projeto de Lei n.º	247/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) NELSON MARTINS



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 27 de setembro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, *proceder análise e emitir parecer*

Fortaleza, 27 de setembro de 2007.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Consultor Técnico – Jurídico
DIRETOR

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
**MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.**



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 247/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado NELSON MARTINS, que: "DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO MUNICÍPIO DE MUCAMBO".

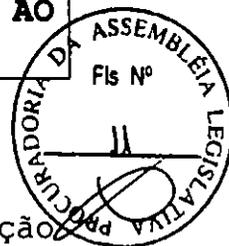
I.I - DA JUSTIFICATIVA

Ainda no final da década de 30, em pleno século XX, as populações da Serra da Ibiapaba viviam em precaríssima situação, quanto ao transporte rodoviário.

A constelação de seis municípios: Guaraciaba, São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá e Viçosa e importantes distritos como Carnaubal, Inhuçu e Pacujá, tinham suas populações ocupadas no cultivo do fértil solo serrano. Produziram café e cana de açúcar e seus derivados, de excelente qualidade e sabor, pequena metalurgia local fabricava os tachos de cobre para cozimento da garapa da cana. O cultivo de fruteiras e de legumes era generalizado e produziam-se utensílios domésticos de excelente argila: panelas, bacias, jarras e potes, além de florescente artesanato, limitando-se, porém, os horizontes do abastecimento e da expansão dos mercados devido à precariedade do transporte.

O comércio local se ressentia do precário e demorado suprimento de tecidos, sapatos, couro, ferramentas e

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.



centenas de produtos indispensáveis a uma população laboriosa.

Todas aquelas cidades serranas dependiam, crucialmente, da precária via férrea, cujo trem parava na cidade de Ipu, para o transporte de cargas e de passageiros, que, a seguir, penosamente, eram carregados por animais, escalando mais de 800 metros, em ladeiras estreitas e escorregadias.

Pode-se imaginar, também, a precariedade quanto à assistência de saúde daquelas populações, sobretudo pela demorada oferta de medicamentos.

Foi então que surgiu a primeira iniciativa de transporte rodoviário, em toda a Serra da Ibiapaba, pelo comerciante Walfrido Salmito de Almeida, de São Benedito, nos últimos anos da década de 30. Estimulado por seu pai, João Salmito de Almeida Lopes, também comerciante, decidiu comprar um pequeno caminhão Ford, com motor a gasolina e com capacidade de duas, e depois de três toneladas.

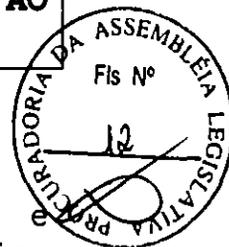
A viagem inaugural do caminhão, a partir do Ipu, serra acima, exigiu verdadeiro heroísmo da improvisada mão de obra: além da remoção de pedras, arbustos e tocos de árvores, por trabalhadores contratados para essa tarefa, dois abnegado "ajudantes" rondavam os pneus traseiros, para "calçar", com cepos, as rodas, nas falhas do motor. Tudo isso à custa do proprietário do veículo, que também tinha de estocar, em casa, a gasolina, em latas de 20 litros, baterias, velas, platinados, pneus e câmaras, por absoluta falta de postos de combustíveis e lojas de peças.

Superados tais obstáculos, vieram as viagens regulares com aumento do fluxo de passageiros e de cargas.

O passo seguinte foi a temerária descida da Serra da Ibiapaba, pela ladeira de Tianguá, à época, uma vereda íngreme e escorregadia, exigindo, muitas vezes, que se amarrasse o veículo, com cordas, a algumas árvores, como forma de frear o pequeno caminhão, além dos dois "ajudantes" com cepos de madeira, para "calçar" os pneus. O destino procurado era Sobral, o mais importante centro de abastecimento de toda região norte do Ceará.

Depois de alguns anos de árdua experiência e vitorioso pioneirismo, os caminhões "mistos de Walfrido Salmito de Almeida conseguiram, finalmente, ligar a Serra de Ibiapaba

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
**MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.**



a Fortaleza, gerando incontáveis benefícios econômicos e sociais para as populações serranas e dos municípios existentes nesta longa rota de mais de 350 quilômetros.

Não se passou uma década, desde a chegada do primeiro pequeno caminhão de carga a São Benedito e foi criada, finalmente, a "Viação Salmito" ligando Fortaleza a Teresina com modelos de ônibus semi-abertos, novamente em caráter pioneiro, num trajeto de mais de 600 quilômetros, por estradas de terra, que alternavam atoleiros e poeira e com duração de dois dias de viagem.

As repercussões dessa ligação rodoviária pioneira entre Fortaleza e Teresina ultrapassam os benefícios do simples transporte de passageiros.

No final da década de 40 e inícios da década de 50, Fortaleza tinha o privilégio de sediar a única escola militar para a formação de oficiais do exército em todo o Norte e Nordeste, a única universidade federal e alguns colégios, tipo internato com renomado nível de ensino e de formação para estudantes do sexo feminino.

O reconhecimento, por parte das autoridades do Piauí, dessa relevante contribuição qualitativa, do ponto de vista social, efetivou-se, quando o prefeito de Campo Maior, com a presença do Governador do Estado e de outras autoridades, inaugurou a nova rodoviária da cidade, em 1984, intitulando-a de Rodoviária Walfrido Salmito de Almeida.

Por todas essas razões, o trecho da CE- 321 entre as cidades de Mucambo e Pacujá merecem a denominação desse pioneiro dos transportes rodoviários na região norte do estado, Walfrido Salmito de Almeida, pioneiro nos tempos em que cada viagem era desafio e aventura, devido à precariedade da infra-estrutura de estradas.

I. II - DA PROPOSITURA LEGAL

O Projeto de Lei "sub oculi" preconiza em seus artigos 1º e 2º:

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.



"Art. 1°. Fica denominado Walfrido Salmito de Almeida, o trecho da CE-321 que liga a localidade de Aprazível em Sobral ao município de Mucambo;

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário."

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

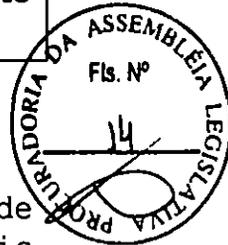
A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.



Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

II - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV - respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;"

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.



Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

III - DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, "in verbis":

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:
(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

III - DA INICIATIVA DAS LEIS

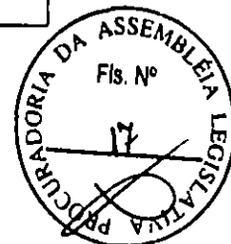
A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b" "c", "d").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.



(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

"Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Com efeito, o Decreto Estadual n° 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais, abaixo:

"Art.1° - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
**MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.**



ANEXO I.

As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. Ao símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismos, assim constituído:

a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- 0 (zero) para as radiais;
- 1 (um) para as longitudinais;
- 2 (dois) para as transversais;
- 3 (três) para as diagonais; e,
- 4 (quatro) para as ligações.

b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O., NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem - DNER."

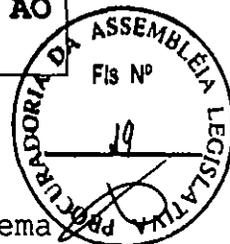
Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
**MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.**



Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

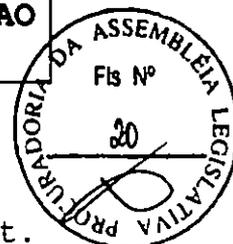
Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d". Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes,

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.



consagrado no art. 2° da Constituição da República e art. 3° da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 065/2007/PROC, datado de 24 de setembro de 2007 (vide fls. 07 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES (CÉLULA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO), datado de 27 de setembro de 2007 (fls.08), que:

1 - O trecho da CE-321, compreendido entre o entroncamento da CE-253 (MUCAMBO) está pavimentado em TSD-Tratamento Superficial Duplo-numa extensão de 26,0 km.

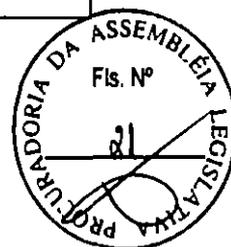
2 - O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.

3 - O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

4 - A obra já foi concluída.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o trecho da rodovia em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

PARECER N° LO.465/07
PROJETO DE LEI N° 247/2007
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE
ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A
LOCALIDADE DE APRAZÍVEL EM SOBRAL AO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

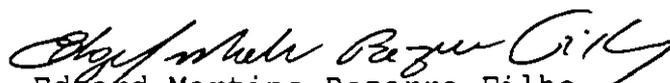


III - CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, posicionamo-nos FAVORAVELMENTE à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de
outubro de 2007.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS
Assessora Jurídica

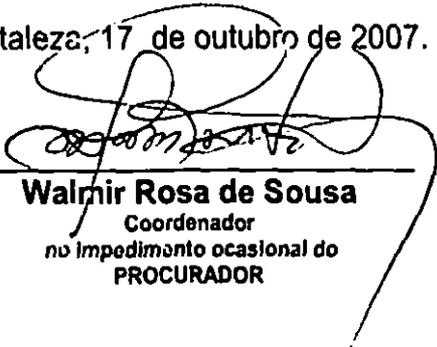


Projeto de Lei n.º	247/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) NELSON MARTINS
Ementa:	DENOMINA WALFRIDO SALMITO DE ALMEIDA, O TRECHO DA CE-321 QUE LIGA A LOCALIDADE DE APRAZIVEL EM SOBRAL AO MUNICÍPIO DE MUCAMBO

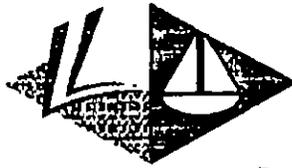
De acordo.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 17 de outubro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador
no Impedimento ocasional do
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 247 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Wellington Bandeira

Comissão de Justiça, em 24 de Outubro de 2007

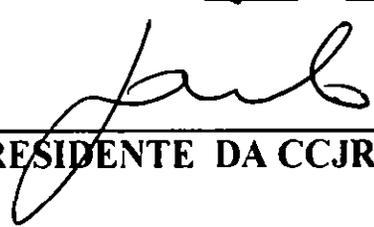
PARECER

EM ANEXO

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL, APROVADO.

Comissão de Justiça, em 24 de Outubro de 2007


PRESIDENTE DA CCJR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 247/2007

AUTORIA: Deputado Nelson Martins

RELATOR: Deputado Wellington Landim

PARECER

O presente Projeto de Lei “Denomina Walfrido Salmito de Almeida, o trecho da CE-321 que liga a localidade de Aprazível em Sobral ao município de Mucambo”.

A Procuradoria analisou todo o Projeto e concluiu que o mesmo não fere nenhuma disposição constitucional e legal, encontrando-se em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12.96).

Diante de todo o exposto, opino juntamente com a Procuradoria pelo **PARECER FAVORÁVEL**.



Deputado Wellington Landim
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 6 de Junho de 1957
AUTORIA: Deputado Wellington Landim

RELATOR: Deputado Wellington Landim

PARECER

O presente Projeto de Lei "Denomina Walfrido Salmito de Almeida, o trecho da CE-321 que liga a localidade de Anápolis em Sobral ao município de Mucambo".

A Procuradoria analisou todo o Projeto e concluiu que o mesmo não faz nenhuma disposição constitucional e legal, em perfeita observância com o que preceitua as Constituições Federal (arts. 18, 20, 21 e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 20, XIII), e se ajusta à exigência dos artigos 28, III e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/56 -

D.O. 12.12.56)

Diante de todo o exposto, opino juntamente com a Procuradoria pelo PARECER FAVORÁVEL.

Relator
Deputado Wellington Landim



CEARÁ
A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 247.07

Denomina Walfrido Salmito de Almeida o trecho da CE-321 que liga a localidade de Aprazível, em Sobral, ao Município de Mucambo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Walfrido Salmito de Almeida o trecho da CE-321 que liga a localidade de Aprazível, em Sobral, ao Município de Mucambo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de novembro de 2007.

_____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

Sanciono. Publigt
como Lei.
Em 30/11/2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.012, de 30.11.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E TRÊS

Denomina Walfrido Salmito de Almeida o trecho da
CE-321 que liga a localidade de Aprazível, em Sobral,
ao Município de Mucambo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Walfrido Salmito de Almeida o trecho da CE-321 que liga a localidade de Aprazível, em Sobral, ao Município de Mucambo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de novembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 133 DE 6/11/14
C. Moura

LEI N° 14012 de 30/11/14
PUBLICADA EM 18/12/14
C. Moura

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 27/2/13
C. Moura